



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Resposta ao recurso oriundo do documento 2597905 do processo 23071.944368/2023-48

Trata o presente da resposta ao recurso impetrado pelo Diretório Central dos Estudantes e pelo Diretório Acadêmico Vinícius Freire com a intenção de “*impugnar, suspender e esclarecimentos sobre o processo de compra do DCBV através de verba do PAC*”. Como o recurso foi incluído considerando o prazo de recurso referente à chamada pública 01/2025, passamos a analisá-lo.

Inicialmente, em respeito aos impetrantes, a comissão de análise realizará aqui suas observações. Mas, desde já, fique estabelecido que a comissão nada tem a ver com eventual processo de aquisição do DCBV o que, por si só, seria elemento para arquivá-lo sumariamente. O Objetivo da comissão foi estabelecido pela portaria 35/2025 do Gabinete da Reitora, onde ficou estabelecido: *Art. 1º: Constituir Comissão para avaliação do resultado da Chamada Pública de procura de imóveis edificados para utilização do Campus Avançado da Universidade Federal de Juiz de Fora em Governador Valadares (UFJF/GV) - "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025/UFJF-GV"*. Aquisições, no âmbito do estado brasileiro, são conduzidas por processo próprio o qual não encontra-se, no caso, sequer iniciado.

Sobre os fatos: a Comissão, à qual o processo foi dirigido, não iniciou (e nem poderia fazê-lo) qualquer processo de aquisição. Também ela não tem a responsabilidade sobre juízos acerca do processo decisório (supostamente “sem transparência”) e muito menos pode ser imputada a ela decisões que violassem deliberações anteriores do Conselho Gestor do Campus Avançado e do próprio CONSU. Sobre esta afirmação, ressalte-se que, se houve um fato na análise que desabona esta argumentação foi a observância, no âmbito da comissão, do plano de necessidades elaborado pelo próprio campus. Os membros aqui signatários, inclusive, vislumbraram idas e vindas de várias pedidos extemporâneos para alterar o próprio plano de necessidades, o que implicou também em atrasos de análise. Ainda sobre “os fatos”, o funcionamento em prédios alugados e sem uso exclusivo foi fruto da opção inicial na criação do próprio campus em 2010, fato que obriga, até hoje, várias administrações da UFJF, desde 2016, a contratarem por custo elevado vários imóveis unicamente com o objetivo de fazer funcionar o campus. Uma das unidades, o citado DCBV, é fruto de um aluguel e que atende, sim, o curso de Medicina, sendo este departamento a base **para toda a área de saúde**. É do conhecimento do senso comum que grande parte da formação em Medicina é também realizada em postos de saúde, UBS’s e hospitais, não obrigatória e exclusivamente em prédios próprios e muito menos exclusivos. Este argumento não invalida que existam espaços, mas alerta para a necessidade do dimensionamento correto e bem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

aproveitado dos existentes ou que vierem a existir. A aquisição e alugueis, por sua vez, são, sim, planejados, e em conveniência à instituição e aos seus desafios acadêmicos e orçamentários.

Sobre a “fundamentação”. Sobre a gestão democrática e transparente ela é feita em diversas instâncias. Nos conselhos locais e no CONSU, a partir da direção do Campus Avançado, das reuniões existentes na unidade acadêmica (no caso o ICV) e de pedidos de esclarecimento feitos tempestivamente. A Medicina é um curso, não uma faculdade independente, uma vez tal estrutura organizativa – faculdade – não existir no campus avançado. Há que se lembrar dos fundamentos da organização do organograma oficial da UFJF e o fato da operação dos cursos de medicina e Educação Física no âmbito do ICV e não como corpo independente e com direção própria.

Insiste ainda a “fundamentação” com relação aos “recursos do PAC, argumentando, sobre sua “prioridade”. A prioridade aqui deve ser melhorar as condições gerais para o funcionamento do campus de Governador Valadares, reduzir os alugueis, construir um RU próprio e buscar superar entraves orçamentários. Não é verdade, no âmbito da comissão, haver sido negligenciadas as instâncias colegiadas. O debate existe em todas, mas a decisão do CONSU será, em qualquer nível, superior às demais; assim são as instituições federais de ensino e isto não representa nenhum déficit democrático. Pelo contrário, de forma diversa a outras instâncias da sociedade democrática, a democracia aqui opera a partir dos elementos existentes nas suas unidades fundantes, soerguendo-se progressivamente até chegar ao órgão máximo de deliberação quando se trata de políticas para a instituição e decisões administrativa, a como aquisição de prédios. E os segmentos estão representados com voz e voto em todas as instâncias. Se tal não ocorre em algum nível, cabem os louváveis esforços dos estudantes, por exemplo, para a garantia desses espaços.

Finalmente, no que tange à “fundamentação”, há uma terceira observação: “*Outro ponto gravíssimo refere-se à localização do prédio do DCBV, situado em região historicamente sujeita a alagamentos e cheia do Rio Doce.*” A preocupação manifestada em relação a uma das ofertas de imóveis fundamenta-se então em suposta área histórica em alagamentos. Nesse sentido, cabe esclarecer como a Comissão procedeu à análise: como de praxe, sempre pautada pelo interesse público e pela utilização de dados objetivos e verificáveis.

Na peça recursal, constam fotografias e um link para reportagem veiculada por emissora de televisão local. Todavia, não se evidencia na documentação apresentada se o fato relatado possui caráter recorrente e sistemático ou se decorreu de evento excepcional. A própria reportagem menciona o bairro São Pedro e a Rua Pastoril — local onde se encontrava a jornalista — os quais, conforme verificação em mapa, distam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

mais de três quarteirões do imóvel ofertado. Ressalte-se, ainda, que a Rua Moacir Paleta é extensa, não sendo possível afirmar, sem base técnica, que toda a sua extensão tenha sido atingida por inundações. Importa destacar, por fim, que a avaliação de risco de enchentes não pode se restringir a relatos pontuais, devendo necessariamente considerar a recorrência dos eventos e se estes configuram padrão histórico ou se ocorrem isoladamente no tempo.

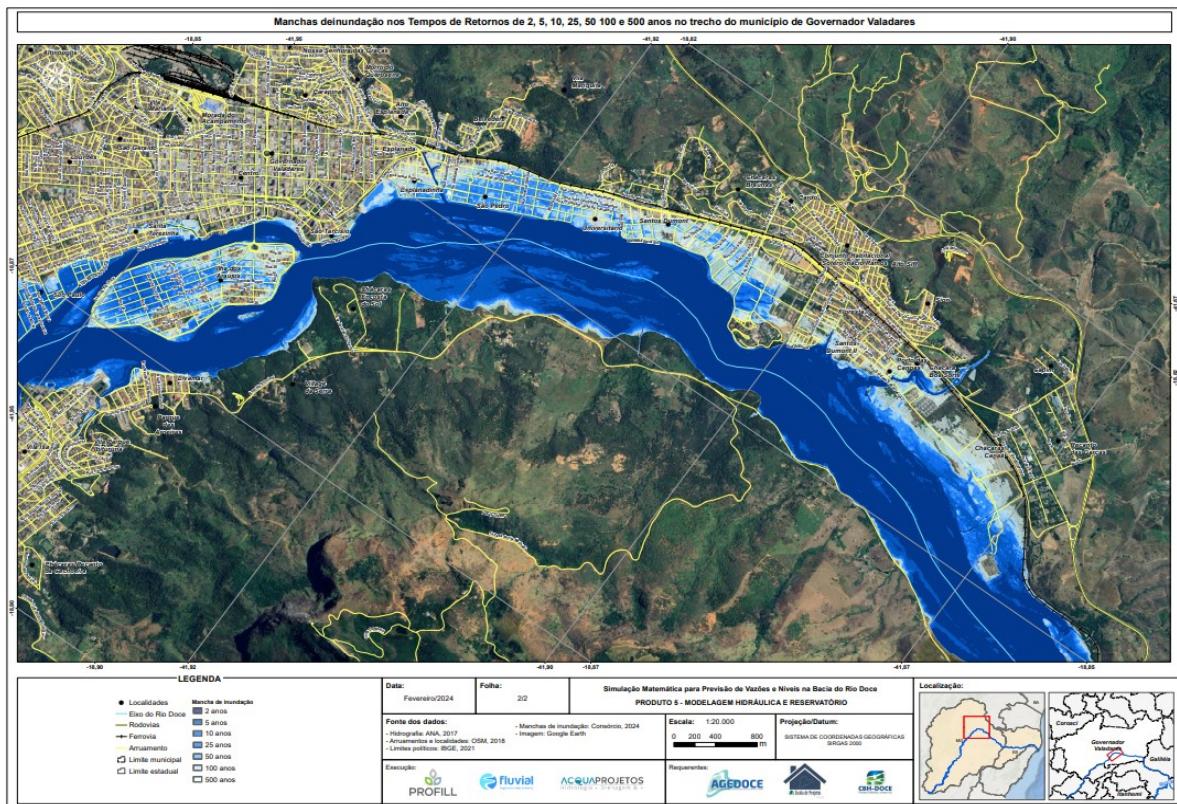
Estudos sobre manchas de inundação, elaborados por instituições especializadas e analisados por esta comissão, entre elas o SACE (Sistema de Alerta de Eventos Críticos) - a plataforma desenvolvida pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB) para disponibilizar todas as informações geradas no contexto dos Sistemas de Alerta Hidrológico (SAHs), indicam que a edificação em questão apresenta probabilidade mínima de ser afetada por alagamentos, conforme os seguintes fundamentos:

A série histórica de manchas de inundação demonstra que o nível altimétrico da Rua Moacir Paleta, nº 1167 — endereço da edificação em análise — jamais foi atingido por enchentes. Esse conjunto de registros inclui inclusive a maior cheia do Rio Doce, ocorrida em 1979, resultante de um evento excepcionalíssimo, caracterizado por 35 dias consecutivos de chuvas intensas. Mesmo nesse cenário extremo, não houve alagamento no referido ponto da via.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Figura 1 - Manchas de inundação nos Tempos de Retorno de 2, 5, 10, 25, 50 100 e 500 anos no trecho do município de Governador Valadares:



Fonte: Simulação Matemática para Previsão de Vazões e Níveis na Bacia do Rio Doce PRODUTO 5 - MODELAGEM HIDRÁULICA E RESERVATÓRIO, 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Figura 2 - Manchas da localização da edificação, marcada com um X:



Fonte: Simulação Matemática para Previsão de Vazões e Níveis na Bacia do Rio Doce PRODUTO 5 - MODELAGEM HIDRÁULICA E RESERVATÓRIO, 2024

Em 2022, quando ocorreu a terceira maior cheia da história de Governador Valadares, o prédio já se encontrava em funcionamento pela UFJF e não sofreu qualquer inundação. Tal fato pode ser comprovado por registros fotográficos, nos quais se observa que a edificação, construída no mesmo nível altimétrico da Rua Moacir Paleta, permaneceu íntegra e livre de alagamentos, refutando, portanto, a alegação apresentada pelo reclamante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Enchente Governador Valadares MG 11/01/2022 - São Pedro, Esplanadinha, Coelho Diniz – Inundação



Fonte: https://youtu.be/1oQ-t8_MoGU?si=mMYq4JlqDvxnpf2l.

Todos os anexos apresentados pelo DCE em seu documento se referem aos eventos na área urbana da cidade de Governador Valadares e não especificam, em nenhum momento, o endereço ocupado pelo prédio, uma delas inclusive com mapa idêntico ao aqui apresentado na figura 1. O fato da proximidade da área não significa alagamento; uma “região historicamente sujeita a alagamentos” refere-se à região, não à localização precisa. Se este argumento prosperar, seria melhor que a cidade tivesse boa parte de sua área transferida para outro local por inviabilidade construtiva e de circulação de pessoas.

Passamos então aos pedidos. O primeiro trata da “*A IMPUGNAÇÃO FORMAL e IMEDIATA do processo de compra do imóvel do DCBV, por vícios de participação democrática e risco técnico relacionado à localização do prédio*”. Está **indeferido** pelos argumentos anteriores e, particularmente, por não haver, no âmbito da comissão, qualquer processo que se relacione à compra do prédio. O segundo ponto, “b) A SUSPENSÃO de todos os atos relativos à aquisição até que sejam devidamente sanados os questionamentos aqui apresentados”, está **indeferido** por não haver atos a serem suspensos, no âmbito da comissão, com relação à aquisição de imóvel. Finalmente, o terceiro, é um processo público, sem restrições e transparente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o número **23071.944368/2023-48**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

É o que se cumpre como resposta, conforme despacho assinado no documento 2647334 do processo 23071.944368/2023-48.

Em 29/09/2025

Comissão para avaliação da chamada pública 01/2025 – campus UFJF/GV
(Portaria 535/2025 – Gabinete da Reitora):

Eduardo A. Salomão Condé (Siape 1150758) - Presidente
Ângelo Márcio Leite Denadai (Siape 1565009)
Fábio Martins Brum (Siape2546749)
Guilherme Rodrigues de Sena Mendes (Siape1679911)
José Gustavo Francis Abdalla (Siape 990189)
Lucas Ferreira do Amaral (Siape 1569578)
Diener Maick Piske (Siape 2900884)
Moises Henrique Souza Valbuza (Siape 3045764)
Bruno Fonseca Boaventura (Siape 2156451)